



Escola Europeia de Ensino Profissional

Manuel Rodríguez Suárez

REGULAMENTO INTERNO REGIME DE AVALIAÇÃO

2023/2024

DG.05-06



ÍNDICE GERAL

Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Capítulo II – Regime de Avaliação	3
Artigo 2.º - Critérios de Avaliação.....	3
Artigo 3.º - Modelo de Avaliação	4
Capítulo III – Elementos de Avaliação Modular	5
Artigo 4.º - Conhecimentos.....	5
Artigo 5.º - Capacidades.....	7
Artigo 6.º - Atitudes/Valores	9
Capítulo IV – Classificação dos Módulos/UFCDs.....	11
Artigo 7.º - Classificação Final do Módulo/UFCD.....	11
Artigo 8.º - Apuramento das Classificações.....	11
Artigo 9.º - Insucesso Modular	13
Artigo 10.º - Pauta de Avaliação Modular.....	16
Artigo 11.º - Melhoria de Nota	17
Capítulo V – Planos de Recuperação das Aprendizagens	18
Artigo 12.º - Risco de Abandono Escolar	18
Artigo 13.º - Incorporação Tardia	21
Artigo 14.º - Ausência Prolongada Justificada	22
Capítulo VI – Ensino a Distância (E@D)	23
Artigo 15.º - Princípios Orientadores e Definições.....	23
Artigo 16.º - Avaliação	24
ANEXOS.....	27
A - Teste de Avaliação Modular	28
B - Projeto Modular	30



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

- 1) O presente Regime de Avaliação da Escola Europeia de Ensino Profissional procede à regulamentação do Processo de Avaliação que foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico no dia **27 julho de 2023**.

CAPÍTULO II – REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 2.º - Critérios de Avaliação

- 1) De acordo com o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto, o Conselho Pedagógico da escola no início do Ano Letivo define, no âmbito das prioridades e opções curriculares, os critérios de avaliação tendo em conta, designadamente:
 - a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO);
 - b) As Aprendizagens Essenciais (AE), quando aplicável;
 - c) Os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ;
 - d) As regulamentações e orientações disponibilizadas pela tutela para a preparação do Ano Letivo e aplicadas ao Ensino Profissional;
 - e) Os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.
- 2) Tendo em consideração o ponto 1 deste Artigo e no âmbito das prioridades definidas no Programa do XXI Governo Constitucional para a área da educação, foi produzida a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), que constitui também um documento de referência a ser implementado, nas escolas públicas e privadas que integram o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC), em convergência com o PASEO e com as AE.

- 3) Os critérios de avaliação selecionados visam melhorar a garantia da qualidade na educação e formação profissional dos alunos seguindo o Quadro de Referência Europeu na Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissionais (Quadro EQAVET). Desta forma, utilizam-se:
- a) Descritores e indicadores que possibilitam a monitorização intercalar na avaliação das atividades implementadas e dos resultados alcançados;
 - b) Mecanismos de alerta precoce para a antecipação de desvios face aos objetivos traçados;
 - c) Participação ativa dos docentes, alunos e restante comunidade educativa na consensualização das melhorias consideradas necessárias no processo de Educação e Formação Profissional.
 - d) Promoção de um Sistema de Avaliação que seja adaptável a todos os alunos de acordo com as suas dificuldades e ritmos de aprendizagem principalmente para os alunos que se encontram abrangidos pelo Decreto-lei nº 54/2018.
- 4) No início de cada ano letivo, a Direção Pedagógica, divulga através da página institucional da Escola e na plataforma Moodle, o presente Regulamento, ficando acessível para consulta dos diversos intervenientes, em especial dos alunos, dos pais e/ou Encarregados de Educação. São também apresentados aos alunos pelos Coordenadores de Curso, todos os critérios de avaliação que se encontram recolhidos neste Regulamento.

Artigo 3.º - Modelo de Avaliação

- 1) Cada disciplina está subdividida em módulos ou unidades de formação de curta duração (UFCD) com avaliação autónoma e individual.
- 2) No processo de aquisição de conhecimentos, deve ser respeitado o ritmo de aprendizagem de cada aluno, responsabilizando-o pela gestão do mesmo.

- 3) Deve ser promovido o trabalho em equipa, como forma de rentabilizar os conhecimentos de cada um, melhorar a qualidade da formação e a relação pessoal.
- 4) O sistema de avaliação a aplicar pretende avaliar os conhecimentos adquiridos assim como o empenho e a atitude diária do aluno, o que permitirá criar nos alunos hábitos de estudo e atitudes adequadas.
- 5) Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento e poder obter o Certificado e Diploma, o aluno tem de, obrigatoriamente, ter aprovação a todos os módulos e/ou UFCD do plano curricular com a classificação final mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20 valores).
- 6) A avaliação de cada módulo/UFCD, em cada uma das componentes Sociocultural, Científica, Técnica e Tecnológica é composta pela aferição dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes/Valores.

CAPÍTULO III – ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO MODULAR

Artigo 4.º - Conhecimentos

- 1) O Conhecimento é o entendimento, a informação e a compreensão adquiridos por meio da experiência, estudo, observação ou reflexão. É um processo contínuo de aprendizagem.
- 2) A aferição dos Conhecimentos avalia o nível de aprendizagem dos alunos na assimilação de informações, formação de conceitos, conexão de ideias em diferentes contextos, adquiridos na área do Saber, durante o módulo/UFCD. É uma avaliação sumativa das aprendizagens e aplicada a todas as componentes do curso de formação. Tem a classificação de 0 a 20 valores, correspondendo a 30% da Classificação Final do Módulo/UFCD.
- 3) O instrumento de avaliação é a ferramenta utilizada para aferir o nível de conhecimento ou habilidades do aluno, em relação a um determinado conteúdo ou objetivo de aprendizagem. A sua escolha depende dos objetivos de aprendizagem e das competências que se deseja avaliar, devendo ser válido e confiável de modo a oferecer resultados consistentes e adequado ao nível de aprendizagem e características dos alunos.

- 4) Os instrumentos de avaliação para a aferição dos Conhecimentos são de distintos tipos e englobam: Teste (anexo A), Projeto (anexo B), apresentação oral, observação direta, fichas de trabalho, questões-aula, e-portfólio, resumo, artigo, composição, escrita criativa, narrativa digital, dramatização, paddlet, inquérito, fórum, quizz, mapa mental, entrevista, debate, role-play, blogue, simulacro, atividade laboratorial, árvore genealógica, hangout entre outros.
- 5) Os instrumentos de avaliação passíveis de aplicação para avaliação dos Conhecimentos, deverão ser selecionados:
 - a) Nas componentes socioculturais e científicas, de acordo com as sugestões apresentadas nos respetivos referenciais das AE das distintas disciplinas de cada curso, permitindo desta forma, ir de encontro às competências previstas no PASEO.
 - b) Na componente técnica e tecnológica sugere-se, amplamente, como instrumento de avaliação o Projeto, uma vez que na escola está implementada a aprendizagem baseada por projetos, oferecendo uma abordagem mais prática, significativa, motivadora e comprometida dos alunos. É importante que a este instrumento, acompanhe uma apresentação oral (faseada ou final) para que os alunos possam demonstrar os seus conhecimentos e capacidades de comunicação. Não obstante, a não obrigatoriedade da escolha como instrumento de avaliação do projeto, implica a possibilidade de escolha de outros instrumentos que poderá acontecer em UFCDs mais teóricas ou mediante as características da turma.
- 6) Para aferir os Conhecimentos dos alunos, o professor terá que utilizar pelo menos um instrumento de avaliação. A classificação atribuída a esse instrumento será a classificação final deste elemento de avaliação modular. No caso de, optar por mais do que um instrumento, cabe ao professor, atribuir o fator de ponderação que considerar mais oportuno a cada instrumento de avaliação selecionado. Neste caso, a classificação final dos Conhecimentos será calculada pela soma das classificações atribuídas a cada instrumento selecionado (considerando as ponderações atribuídas).

- 7) O Decreto-Lei n.º54/2018 estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. A escolha do instrumento de avaliação para a aferição de conhecimentos, para um determinado módulo/UFCD deverá ser adequado aos alunos da turma, mas tendo sempre em consideração, os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º54/2018. Desta forma, poderá, em caso de necessidade, o professor selecionar distintos instrumentos de avaliação para a aferição dos conhecimentos.
- 8) A aplicação do(s) instrumento(s) de avaliação para a aferição dos Conhecimentos deverá ser realizada ao longo do módulo/UFCD, no(s) momento(s) em que o professor considerar oportuno(s), não havendo a obrigatoriedade de se realizar na última aula do módulo/UFCD.
- 9) O(s) instrumento(s) de avaliação realizado(s) na Época Normal e/ou Época de Recuperação serão todos classificados pelo professor numa escala de 0 a 20 valores.
- 10) É da responsabilidade do professor titular da disciplina, realizar o registo da classificação final dos Conhecimentos. Na última aula do módulo/UFCD, o professor terá que criar a pauta modular na plataforma eSchooling. Nessa pauta, deverá inserir a classificação final dos Conhecimentos de cada aluno, na coluna correspondente a esse parâmetro.

Artigo 5.º - Capacidades

- 1) A Capacidade é a habilidade e potencial para aprender e desenvolver conhecimentos, competências e aptidões específicas, por forma a assimilar, compreender e aplicar o que é ensinado no processo de aprendizagem.
- 2) A aferição das Capacidades avalia as competências e aptidões adquiridas pelo aluno na área do Saber/Fazer, durante o módulo/UFCD. É uma avaliação formativa para as aprendizagens e aplicada a todas as componentes do curso de formação. Tem a classificação de 0 a 20 valores, correspondendo a 30% da Classificação Final do Módulo/UFCD.

- 3) Os instrumentos de avaliação para a aferição das Capacidades são de distintos tipos e englobam: Teste (anexo A), Projeto (anexo B), apresentação, vídeo, portfólio individual, trabalho de grupo, trabalho de casa, fichas de trabalho, poster, website, blogues, newsletter, jornal, flyer, produto final (programas), resumo, composição, escrita criativa, narrativa digital, dramatização, relatório, guião, artigo, observação direta, mapa mental, podcast, inquéritos, fóruns, quizzes, entrevista, debates, e-portfólio, role-play, simulacro, atividade laboratorial, rúbricas, almanaque, árvore genealógica, glossário, wiki, stodyboard, cartões, cartazes, hangouts entre outros.
- 4) Os instrumentos de avaliação passíveis de aplicação para avaliação dos Capacidades, deverão ser selecionados:
 - a) Nas componentes socioculturais e científicas, de acordo com as sugestões apresentadas nos respetivos referenciais das AE das distintas disciplinas de cada curso, permitindo desta forma, ir de encontro às competências previstas no PASEO.
 - b) Na componente técnica e tecnológica sugere-se, amplamente, como instrumento de avaliação o Projeto, uma vez que na escola está implementada a aprendizagem baseada por projetos.
- 5) Para aferir as Capacidades dos alunos deverão ser selecionados o número de instrumentos de avaliação necessários para a recolha de informações capazes de evidenciar as competências dos alunos no domínio do saber/fazer. Tratando-se de uma avaliação formativa para as aprendizagens deverá realizar-se um feedback efetivo sobre as aprendizagens dos alunos em cada instrumento de avaliação.
- 6) A classificação final das Capacidades será calculada pela soma das classificações atribuídas a cada instrumento selecionado (considerando as ponderações atribuídas a cada instrumento).



- 7) A escolha dos instrumentos de avaliação para a aferição das capacidades, para um determinado módulo/UFCD deverá ser adequado aos alunos da turma, mas tendo sempre em consideração, os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º54/2018. Desta forma, poderá, em caso de necessidade, o professor selecionar distintos instrumentos de avaliação para a aferição das capacidades.
- 8) A aplicação dos instrumentos de avaliação para a aferição das Capacidades deverá ser realizada ao longo do módulo/UFCD, nos momentos em que o professor considerar oportunos.
- 9) Os instrumentos de avaliação realizados na Época Normal serão todos classificados pelo professor numa escala de 0 a 20 valores.
- 10) É da responsabilidade do professor titular da disciplina, realizar o registo da classificação final das Capacidades. Na última aula do módulo/UFCD, o professor terá que criar a pauta modular na plataforma eSchooling. Nessa pauta, deverá inserir a classificação final das Capacidades de cada aluno, na coluna correspondente a esse parâmetro.

Artigo 6.º - Atitudes/Valores

- 1) As atitudes e valores numa escola são aos comportamentos, crenças e princípios que são promovidos e valorizados pela comunidade escolar. Constituem a base ética e moral que orienta as relações e as práticas dentro do ambiente escolar e são essenciais para promover um ambiente escolar saudável, inclusivo e respeitoso, onde todos se sintam valorizados e apoiados.
- 2) A aferição das Atitudes/Valores avalia os comportamentos e princípios adquiridos pelo aluno nas áreas do Saber/Ser e Saber/Estar em contexto de sala de aula, durante o módulo/UFCD. É uma avaliação formativa para as aprendizagens e aplicada a todas as componentes do curso de formação. Tem a classificação de 0 a 20 valores, correspondendo a 40% da Classificação Final do Módulo/UFCD.

- 3) Os instrumentos de avaliação para a aferição das Atitudes e Valores são de distintos tipos e englobam: Assiduidade, Pontualidade, Comportamento, Responsabilidade, Participação, Empenho, Cooperação, Trabalho de Equipa, Autonomia, Atitude Crítica, Empreendedorismo, Cidadania Ativa e os valores do PASEO: Integridade, Excelência e Exigência, Curiosidade e Reflexão, Liberdade.
- 4) Para avaliar as Atitudes/Valores dos alunos deverão ser selecionados todos os instrumentos de avaliação por forma a aferir uma avaliação eficaz nas áreas do saber/ser e saber/estar que deverão ser aprimoradas ao longo dos módulos/UFCDs.
- 5) A classificação final das Atitudes/Valores será calculada pela soma das classificações atribuídas a cada instrumento de avaliação (considerando as ponderações atribuídas a cada instrumento).
- 6) Os instrumentos de avaliação para a aferição das atitudes/valores, para um determinado módulo/UFCD, devem ter sempre em consideração, os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º54/2018. Desta forma, a atribuição das classificações em cada um dos instrumentos, neste elemento de avaliação, deverá ser ajustada a cada aluno.
- 7) A aplicação dos instrumentos de avaliação para a aferição das Capacidades deverá ser realizada ao longo do módulo/UFCD, nos momentos em que o professor considerar oportunos.
- 8) Os instrumentos de avaliação realizados na Época Normal serão todos classificados pelo professor numa escala de 0 a 20 valores.
- 9) É da responsabilidade do professor titular da disciplina, realizar o registo da classificação final das Atitudes/Valores. Na última aula do módulo/UFCD, o professor terá que criar a pauta modular na plataforma eSchooling. Nessa pauta, deverá inserir a classificação final das Atitudes/Valores de cada aluno, na coluna correspondente a esse parâmetro.

CAPÍTULO IV – CLASSIFICAÇÃO DOS MÓDULOS/UFCDs

Artigo 7.º - Classificação Final do Módulo/UFCD

- 1) A classificação final do módulo/UFCD é obtida pela soma das classificações dos Conhecimentos (fator de ponderação de 30%), Capacidades (fator de ponderação de 30%) e Atitudes/Valores (fator de ponderação 40%), isto é:

$$CF = (0,3 \times CO) + (0,3 \times CA) + (0,4 \times AV)$$

Sendo:

CF – Classificação Final de Módulo/UFCD;

CO – Conhecimentos (nota valorada de 0 a 20 valores);

CA – Capacidades (nota valorada de 0 a 20 valores);

AV – Atitudes/Valores (nota valorada de 0 a 20 valores).

- 2) A classificação final obtida pelos alunos, no final de cada módulo/UFCD, será arredondada às unidades e valorada de 0 a 20 valores.

Artigo 8.º - Apuramento das Classificações

- 1) No final de cada módulo/UFCD, o professor de cada disciplina, no prazo máximo de cinco dias úteis, após terminar o módulo/UFCD, entregará/enviará ao Coordenador de Curso as evidências do(s) instrumento(s) de avaliação utilizado(s) referente(s) a aferição dos Conhecimentos (em suporte de papel ou em formato digital, conforme os instrumentos selecionados). De seguida, terá que inserir as notas finais dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes/Valores no programa de Gestão Escolar da EEEP (eSchooling). No caso de se verificar um sistema de avaliação em regime de E@D, os instrumentos de avaliação utilizados em cada módulo/UFCD terão que ser em formato digital, recolhidas as evidências e enviadas para o email de cada Coordenador de Curso.



- 2) A Direção Pedagógica armazenará em local próprio os instrumentos utilizados para a aferição dos Conhecimentos (formato de papel ou digital), para que estejam disponíveis para sua consulta e posterior emissão da Pauta de Avaliação Modular por parte dos Coordenadores de Curso e/ou Serviços Administrativos.
- 3) Os Coordenadores de Curso validarão as Pautas de Avaliação do Módulo/UFCD correspondentes ao seu curso. Nesse processo de validação o Coordenador de Curso terá que verificar:
 - a) Assiduidade dos alunos - se existe algum aluno que tenha superado o limite de faltas (justificadas ou injustificadas) – Modelo de Relatório R0475 do programa eSchooling);
 - b) Compensações de Faltas - se as faltas estão todas compensadas;
 - c) Acrónimos e respetivas estratégias de recuperação (ponto 3) do artigo 10º do presente Regime de Avaliação);
 - d) Ocorrências (quando se justifique) – se foram realizadas corretamente, as observações finais por cada aluno, permitindo detetar incoerências.
- 4) Após a validação da Pauta de Avaliação do Módulo/UFCD pelos Coordenadores de Curso, a mesma será impressa pelos Serviços Administrativos, assinada pelo professor titular da disciplina e pela Diretora da Escola. Esta Pauta de Avaliação será arquivada na capa das Pautas Modulares de cada Curso.
- 5) Após a impressão da Pauta de Avaliação Modular, os instrumentos de avaliação utilizados em formato de papel serão arquivados, e os restantes guardados digitalmente em local próprio.
- 6) Após os Coordenadores de Curso terem conferido a Pauta de Avaliação Modular, as classificações finais de cada módulo/UFCD de cada aluno serão lançadas automaticamente através do Programa de Gestão Escolar (eSchooling).
- 7) Os alunos e os Encarregados de Educação terão o conhecimento das Classificações Finais dos Módulos/UFCD e respetivas observações de forma imediata, através da consulta das mesmas na plataforma *eCommunity*.

Artigo 9.º - Insucesso Modular

1) Em caso de insucesso modular, que ocorre sempre que o aluno não consegue atingir a nota mínima de 9,5 valores (numa escala de 0 a 20 valores) na classificação final do módulo/UFCD (média das componentes dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes/Valores), ou supere o limite de faltas injustificadas, ou não compense as faltas de assiduidade, ou não entregue o Plano de Recuperação de Módulos/UFCD (alunos com incorporação tardia ou em risco de abandono escolar) ou não aprove ao módulo/UFCD no primeiro momento de recuperação, poderá ocorrer um dos seguintes procedimentos:

a) Época de recuperação:

- i. A Recuperação será realizada no prazo de 7 dias naturais, em data a definir pelo professor, após o aluno ter conhecimento da nota da classificação final do módulo/UFCD. A data da sua realização é única e será determinada pelo professor e aluno(s). Se não existir acordo na marcação da mesma será o professor que definirá, com autorização prévia da Direção da Escola, a data da recuperação dentro do prazo supramencionado.
- ii. A Recuperação, nas disciplinas de todas as componentes do curso, é realizada através do(s) instrumento(s) de avaliação utilizado(s) na Época Normal, ou outro instrumento que o professor considere pertinente e seja adequado ao aluno.
- iii. Apenas podem realizar a Recuperação, os alunos que tiverem todas as faltas compensadas, não tiverem ultrapassado os 10% do limite de faltas ao módulo/UFCD (ou caso tenham ultrapassado estejam todas justificadas) e tiverem uma classificação final ao módulo/UFCD superior a 0 valores e inferior a 9,5 valores.
- iv. Na recuperação do Módulo/UFCD, o aluno tem que demonstrar os conhecimentos, competências adquiridas, atitudes profissionais, necessários para superar o mesmo.



- v. A classificação final de Módulo/UFCD será igual à classificação obtida no instrumento de avaliação (arredondada às unidades).
 - vi. O Professor marcará a forma de recuperação de cada módulo/UFCD não aprovado, de acordo com os conteúdos programáticos modulares e as características de cada aluno.
 - vii. O aluno que na data marcada não se apresentar, ou chegar tarde à hora assinalada para a realização da Recuperação, não pode realizar a Recuperação e será considerado o módulo/UFCD como não aprovado. O aluno não pode dispor de outra data, a não ser que a falta seja justificada. Neste caso realiza o instrumento de avaliação numa nova data a definir pelo professor para a realização da recuperação.
- b) Época Especial – 1º Período, 2º Período e 3º Período:
- i. Caso um aluno não aprobe a um módulo/UFCD na Época de Recuperação, realizará o respetivo Exame numa das Épocas Especiais.
 - ii. Os alunos que têm módulos/UFCD em atraso, poderão inscrever-se nos módulos que estes selecionem previamente, não havendo limite de inscrições. A inscrição na Época Especial é obrigatória para todos os alunos que têm módulos/UFCDs em atraso e deverá realizar-se no Serviço de Psicologia e Orientação até 14 dias antes da realização da Época Especial.
 - iii. A inscrição na Época Especial por parte dos alunos é gratuita.
 - iv. O aluno que tem módulos em atraso e não se inscreve no(s) exame(s) do módulo/UFCD ou falta à realização do(s) exame(s) do(s) mesmo(s), na data marcada para a Época Especial em que era obrigatória a sua inscrição, comete uma falta grave.
 - v. Os módulos/UFCDs não aprovados no ano letivo a que correspondem, poderão ser recuperados no ano letivo ou anos letivos seguintes, nas distintas Épocas Especiais ou outras Épocas de Recuperação marcadas pela Direção da Escola.



- vi. O Exame da Época Especial será valorado de 0 a 20 valores (arredondado às centésimas). Para aprovar o Módulo/UFCD no Exame, o aluno terá de obter uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores.
- vii. A classificação final de Módulo/UFCD será igual à classificação obtida no Exame supramencionado (arredondada às unidades).
- viii. Os alunos que terminaram o seu ciclo de formação sem aproveitamento (ex-alunos), por ter módulos/UFCDs não superados, os mesmos têm oportunidade de os realizar numa das Épocas Especiais. A Escola entra em contato com os alunos telefonicamente ou através de email e informa-os das datas para a realização dos exames.

c) Outra época de recuperação estabelecida pela Direção:

- i. Sempre que se justifique, poderá a Direção da Escola, juntamente com a Direção Pedagógica estabelecer uma nova Época de Recuperação de módulos/UFCDs.

2) Prova de Aptidão Profissional e Formação em Contexto de Trabalho

- a) Os alunos que estejam matriculados no 3.º Ano dos Cursos Profissionais, não poderão superar a Prova de Aptidão Profissional se tiverem mais de dez módulos/UFCDs em atraso, no qual, apenas quatro podem pertencer a disciplinas de Formação Técnica, Tecnológica e Prática ficando a mesma suspensa até realização dos mesmos.
- b) Caso um mês antes da data de início da Formação em Contexto de Trabalho, se o aluno tiver mais de 15% dos módulos/UFCDs não superados, do ano em que se encontra a frequentar, a Formação em Contexto de Trabalho ficará provisoriamente suspensa devendo ser realizada nos anos letivos seguintes até ao final do curso.

Artigo 10.º - Pauta de Avaliação Modular

- 1) No final de cada módulo/UFCD é produzida uma Pauta de Avaliação Modular com as classificações finais obtidas por cada aluno da turma nesse mesmo módulo/UFCD (resultantes das classificações aos parâmetros dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes/Valores).
- 2) Caso o aluno não tenha aprovado ao módulo/UFCD, na Classificação Final da Pauta de Avaliação Modular, surge um acrónimo, estando também descrito no campo observações da pauta o motivo de o aluno não ter aprovado ao módulo/UFCD e a estratégia de recuperação a definir.
- 3) Os acrónimos, os motivos e estratégias de recuperação da pauta definidas são:

LIMITE DE FALTAS	
Acrónimo:	NS – Não Superado
Observação:	Nº Aluno - Ultrapassou o limite de faltas de assiduidade permitidas ao módulo/UFCD. Estratégia: Época Especial de Exames (Artigo 36º, alínea 6 do Regulamento Interno de 2023/2024).

NÃO COMPENSOU AS FALTAS DE ASSÍDUIDADE	
Acrónimo:	NS – Não Superado
Observação:	Nº Aluno - Não Compensou as Faltas de Assiduidade do Módulo/UFCD. Estratégia: Época Especial de Exames (Artigo 45º, alínea 8d do Regulamento Interno de 2023/2024).

NÃO ENTREGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	
Acrónimo:	NS – Não Superado
Observação:	Nº Aluno - Não Entregou o Plano de Recuperação das Aprendizagens. Estratégia: Época Especial de Exames (Artigo 12º, alínea 11 do Regulamento Interno – Regime de Avaliação de 2023/2024).

REPROVAR NA ÉPOCA DE RECUPERAÇÃO	
Acrónimo:	R – Reprovado
Observação:	Nº- Não aprovou ao Módulo/UFCD na Época de Recuperação. Estratégia: Época Especial de Exames (Artigo 9º, alínea 1b i) do Regulamento Interno – Regime de Avaliação de 2023/2024).

REPROVADO	
Acrónimo:	R - Reprovado
Observação:	Nº- Não adquiriu os conhecimentos mínimos relativos ao módulo/UFCD. Estratégia: Época de Recuperação (Artigo 9º, alínea 1a iii) do Regulamento Interno – Regime de Avaliação de 2023/2024).

INCORPORAÇÃO TARDIA ÀS AULAS	
Acrónimo:	INTA – Incorporação Tardia às Aulas
Observação:	Nº- Incorporação tardia às aulas. Estratégia: Plano de Recuperação da UFCD (Artigo 13º do Regulamento Interno – Regime de Avaliação de 2023/2024).

AUSÊNCIA PROLONGADA ÀS AULAS	
Acrónimo:	APJ – Ausência Prolongada às Aulas
Observação:	Nº- Ausência Prolongada Justificada. Estratégia: Plano de Recuperação do módulo/UFCD (Artigo 14º, alíneas 1 e 2 do Regulamento Interno – Regime de Avaliação de 2023/2024).

- 4) No caso de um aluno ter módulo(s)/UFCD(s) aprovado(s) noutra(s) Escola(s) em anos anteriores, com equivalência na nossa Escola, no Curso em que está matriculado, aparecerá na pauta de Avaliação Modular, a respetiva classificação assinalada com asterisco (*). A equivalência apenas será efetiva após aprovação do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º - Melhoria de Nota

- 1) O aluno que deseje melhorar a nota final de módulo/UFCD, poderá solicitar a melhoria da mesma na Direção Pedagógica. Tem a oportunidade de fazer a melhoria de nota sempre que a nota final de módulo/UFCD seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.
- 2) A elaboração da melhoria de nota será realizada através de um Teste de Avaliação, da responsabilidade do professor que lecionou o módulo/UFCD do qual o aluno se propõe melhorar a nota. Este teste pode ser escrito e/ou ter uma exposição oral ou ser ainda constituído pelas duas componentes (escrita e oral).

- 3) Sempre que o Teste de Avaliação tenha uma componente oral, além do professor, estará presente a Diretora da Escola ou pessoa(s) delegada(s) pela mesma para o efeito.
- 4) Para que um aluno possa solicitar uma melhoria de nota não pode ter módulos/UFCDs em atraso em nenhuma disciplina correspondente ao plano curricular do curso que está a frequentar.

CAPÍTULO V – PLANOS DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A Escola Europeia de Ensino Profissional com o objetivo de promover e motivar o sucesso escolar dos seus alunos, contribuindo assim para a redução do abandono escolar, adota a implementação de Planos de Recuperação das Aprendizagens para os alunos que se enquadrem nas distintas situações.

O artigo 22.º da Portaria n.º235-A/2018, de 23 de agosto, prevê medidas de recuperação de módulos/UFCDs em atraso. Para que os alunos possam concluir o plano de estudos, a EEEP estabeleceu medidas de recuperação de módulos/UFCD.

Artigo 12.º - Risco de Abandono Escolar

- 1) É aplicado aos alunos que se encontram a frequentar o 2.º Ano e 3º Ano dos Cursos Profissionais, ministrados na Escola, e que tenham dez ou mais módulos/UFCDs em atraso.
- 2) No início de cada ano letivo, o Coordenador de Curso deverá elaborar, para cada turma da sua coordenação, uma lista com todos os módulos/UFCDs em atraso e identificar os alunos com dez ou mais módulos/UFCDs em atraso.
- 3) Na lista devem constar apenas os módulos/UFCDs em atraso, do(s) ano(s) letivo(s) anteriores. Caso o aluno não aprove a algum módulo/UFCD no presente ano letivo em que está matriculado, apenas poderá aprová-lo numa das Épocas Especiais.
- 4) A lista elaborada deverá ser alvo de análise por parte dos distintos órgãos da Escola: Direção, Direção Pedagógica, Coordenador de Curso e Serviço de Psicologia e Orientação.

- 5) O Coordenador de Curso, juntamente com o Serviço de Psicologia e Orientação, deverão reunir-se com o aluno e informar o(a) Encarregado(a) de Educação sobre a situação do aluno e a possibilidade de realizar um Plano de Recuperação das Aprendizagens por Risco de Abandono Escolar.
- 6) Após aprovação do(a) Encarregado(a) de Educação para que o aluno elabore do Plano de Recuperação das Aprendizagens por Risco de Abandono Escolar, são informados pelos Coordenadores de Curso, os professores envolvidos nas distintas disciplinas. Deverá ser-lhes enviada uma lista com os módulos/UFCDs em atraso por parte do aluno, por forma a elaborarem o plano num prazo determinado pela Direção Pedagógica. Caso o(a) Encarregado(a) não aprove a elaboração do Plano, o aluno apenas poderá aprovar os módulos/UFCDs em atraso através da realização de Exame(s), numa das Épocas Especiais.
- 7) O plano deverá ser realizado pelo aluno ao longo do presente ano letivo e o prazo de realização do plano será determinado pela Direção Pedagógica em conjunto com o Serviço de Psicologia e Orientação (com data limite de entrega até à data de final de cada Período Letivo).
- 8) Após a determinação da data de entrega do plano, deverá o Coordenador de Curso informar o respetivo professor da disciplina por forma a ajudar o aluno na resolução do mesmo.
- 9) O plano é composto por um enunciado (IMP.13-05) redigido pelo professor da(s) disciplina(s) e deverá englobar os conteúdos abordados no(s) módulo(s)/UFCD(s) em atraso por parte do aluno. O professor, aquando da realização do plano, deverá indicar para cada disciplina e módulo/UFCD o modelo da sua realização: Instrumento de Avaliação Sumativa (IMP.34-03), Apresentação Digital ou Relatório (IMP.32-03).
- 10) No plano deverão constar de forma clara, o curso, ano, número e nome do aluno, a data da sua entrega por parte do aluno, assim como a classificação final atribuída pelo professor a cada módulo/UFCD de cada disciplina. A classificação deverá englobar a nota da resolução do enunciado e da defesa oral. O plano deve ser entregue devidamente corrigido e assinado pelo professor correspondente.



- 11) O aluno deverá realizar o plano correspondente e terá que cumprir a data da entrega do mesmo. Se à data estipulada o aluno não entregar o Plano, o(s) módulo(s) / UFCD(s) consideram-se não aprovados e o aluno apenas poderá aprovar o(s) módulo(s)/UFCD(s) numa das Épocas Especiais.
- 12) O plano deverá adaptar-se ao aluno, nomeadamente, atender às suas características e capacidades de aprendizagem (ter em consideração se o aluno está ao abrigo das medidas universais, seletivas ou adicionais da Escola Inclusiva).
- 13) O plano deverá ser realizado pelo aluno, fora do horário escolar. O aluno poderá recorrer à ajuda do professor da disciplina e dos equipamentos necessários para a elaboração do mesmo.
- 14) A classificação final das distintas disciplinas e módulos/UFCDs do plano apresentar-se-á numa escala de 0 a 20 valores (devendo a nota contemplar o resultado das questões apresentadas e a defesa oral do mesmo). O plano ficará aprovado se tiver nota superior ou igual a 9,5 valores.
- 15) A entrega do plano, do aluno, por parte do professor deverá ser acompanhada do mesmo documento do enunciado do plano (IMP.13-05) onde consta:
- Informação do aluno - número, nome, curso e ano;
 - Lista do(s) módulo(s)/UFCD(s) a recuperar - designação da disciplina, número e designação do módulo/UFCD;
 - Enunciado do Módulo/UFCD – questão(es) que o aluno deverá responder usando o modelo de resolução sugerido pelo professor;
 - Classificação final do(s) módulo(s) – designação da disciplina(s), módulo(s) e a classificação final obtida por extenso (valorado de 0 a 20 valores e arredondado às unidades). Esta classificação deverá englobar a nota da resolução do plano e a respetiva defesa oral.

Artigo 13.º - Incorporação Tardia

- 1) Aplica-se aos alunos que se incorporarem na escola entre o dia 15 de setembro de 2023 e o 5º dia útil do início do 2º Período do presente ano letivo ou aos alunos que se transferem de escola e se matriculam em data posterior ao início do ciclo de formação.
- 2) Este tipo de plano só poderá ser realizado no caso da existência de módulos/UFCD concluídos ou com mais de 50% do total de horas da carga modular já lecionada;
- 3) Durante o presente ano letivo, o Coordenador de Curso deverá elaborar, para cada turma da sua coordenação, uma lista com todos os módulos/UFCDs em atraso e identificar os alunos que se encontram ao abrigo do disposto no número 1) deste artigo.
- 4) Na lista devem constar apenas os módulos/UFCDs já finalizados ou que à data da incorporação do aluno já tenham sido lecionadas mais de 50% do total de horas da carga desses módulos(s)/UFCD(s).
- 5) A lista elaborada deverá ser alvo de análise por parte dos distintos órgãos da Escola: Direção, Direção Pedagógica, Coordenador de Curso e Serviço de Psicologia e Orientação.
- 6) O Coordenador de Curso, juntamente com o Serviço de Psicologia e Orientação, deverão reunir-se com o aluno e informar o(a) Encarregado(a) de Educação sobre a situação do aluno e a possibilidade de realizar um Plano de Recuperação das Aprendizagens por Incorporação Tardia.
- 7) Após aprovação do(a) Encarregado(a) de Educação para que o aluno elabore do Plano de Recuperação das Aprendizagens por Incorporação Tardia, são informados pelos Coordenadores de Curso, os professores envolvidos nas distintas disciplinas. Deverá ser-lhes enviada uma lista com os módulos/UFCDs em atraso por parte do aluno, por forma a elaborarem o plano num prazo determinado pela Direção Pedagógica. Caso o(a) Encarregado(a) não aprove a elaboração do Plano, o aluno apenas poderá aprovar os módulos/UFCDs em atraso através da realização de Exame(s), numa das Épocas Especiais.
- 8) Deverão ser cumpridos os pontos 7) a 15) do Artigo 12º do presente Regulamento.



Artigo 14.º - Ausência Prolongada Justificada

- 1) Aplica-se aos alunos matriculados no ano letivo 2023/2024.
- 2) Este tipo de plano só poderá ser realizado no caso da existência de uma ausência prolongada do aluno devidamente justificada. Entende-se como ausência prolongada justificada uma situação em que um aluno precisa de se afastar das atividades letivas por um período mais longo que o habitual (mínimo de 30 dias), devido a circunstâncias válidas e aceitáveis (motivos de saúde/doença prolongada, atletas profissionais de alta competição, assistência na prestação de cuidados de saúde a familiares e obrigações religiosas).
- 3) Para que a ausência seja considerada justificada, o aluno deverá apresentar um comprovativo válido, seguindo os procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno da Escola (Capítulo XII – Regime de Faltas).
- 4) Durante a ausência prolongada justificada, o aluno deverá manter-se atualizado com os conteúdos das aulas e realizar um Plano de Recuperação das Aprendizagens por Ausência Prolongada Justificada.
- 5) O Coordenador de Curso deverá elaborar, para cada turma da sua coordenação, uma lista com todos os módulos/UFCDs do plano curricular de cada turma e identificar os alunos que se encontram ao abrigo do disposto no número 2) deste artigo.
- 6) A Direção Pedagógica deverá informar o(a) Encarregado(a) de Educação sobre a situação do aluno e a possibilidade de realizar um Plano de Recuperação das Aprendizagens por Ausência Prolongada Justificada.
- 7) Após aprovação do(a) Encarregado(a) de Educação para que o aluno elabore do Plano de Recuperação das Aprendizagens por Ausência Prolongada Justificada, são informados pelos Coordenadores de Curso, os professores envolvidos nas distintas disciplinas. Deverá ser-lhes enviada uma lista com os módulos/UFCDs do aluno, por forma a elaborarem o plano num prazo determinado pela Direção Pedagógica. Caso o(a) Encarregado(a) não aprove a elaboração do Plano, o aluno apenas poderá aprovar os módulos/UFCDs através da realização de Exame(s), numa das Épocas Especiais.
- 8) Deverão ser cumpridos os pontos 7) a 15) do Artigo 12º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI – ENSINO A DISTÂNCIA (E@D)

A Escola Europeia de Ensino Profissional seguindo as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) contempla em caso de necessidade, um regime de avaliação a distância (E@D).

O regime de avaliação E@D da EEEP atende aos vários cenários possíveis e a sua evolução ao longo do ano. Tem como suporte os princípios orientadores e definições emitidos nas orientações, a organização e funcionamento das atividades letivas e formativas, assim como o planeamento e gestão curricular.

Artigo 15.º - Princípios Orientadores e Definições

- 1) O sistema de avaliação de E@D garante os mecanismos de promoção da igualdade e equidade por forma a mitigar as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- 2) O sistema de avaliação E@D permite a flexibilização na transição entre os regimes:
 - a. Presencial – aquele em que o processo de ensino aprendizagem é desenvolvido num contexto em que os alunos e docentes estão em contato direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
 - b. Misto – aquele em que o processo de ensino aprendizagem combina as atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
 - c. Não presencial – aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
 - d. Trabalho Autónomo – aquele que é definido pelo docente e realizado sem a presença ou intervenção daquele.

- 3) O sistema de avaliação E@D tem por base as definições:
- a. Sessão Síncrona – aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecem dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos;
 - b. Sessão assíncrona - aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo.

Artigo 16.º - Avaliação

- 1) A avaliação constitui um dos momentos fundamentais no ensino-aprendizagem e dadas as circunstâncias atuais houve a necessidade de adaptar a avaliação ao E@D – Ensino à Distância. Esta avaliação será aferida pelas aulas em videoconferência, tarefas propostas e trabalho final de módulo/UFCD.
- 2) A aula inicia-se em videoconferência, sendo que esta só poderá ter um máximo de 30 minutos. Durante a videoconferência o professor deverá ter o cuidado de recolher as evidências da mesma (printscreens) e registar os alunos que faltaram (na E@D o aluno que não comparece à videoconferência tem falta), para posteriormente marcar a falta no e-Schooling, assim como eventuais ocorrências.
- 3) Durante os 30 minutos iniciais da aula, cabe ao professor ensinar novos conteúdos adaptados ao E@D, explicar o procedimento para a resolução das tarefas, reservar tempo para dúvidas e esclarecimentos.
- 4) Os restantes 30 minutos o professor estará disponível de forma assíncrona para tirar dúvidas (chats, grupos de Messenger, Whatsapp, Moodle, etc.)



- 5) No início da semana o professor deverá disponibilizar na Plataforma Moodle um documento com as tarefas que os alunos têm que realizar. O professor abrirá um único link por semana independentemente do número de aulas que tenha com a turma.
- 6) O aluno terá até domingo às 23h59 (hora em que o link deverá fechar) para entregar o trabalho correspondente a essa semana num documento próprio. Desse documento constará a hora, dia da aula e disciplina, a preencher pelo aluno com a resolução da respetiva tarefa.
- 7) Ao longo do módulo/UFCD o professor deverá disponibilizar na Plataforma Moodle os instrumentos de avaliação que irá aplicar para avaliar os Conhecimentos dos alunos, assim como as compensações de faltas relativas ao módulo/UFCD – consultar lista de faltas no e-Schooling.
- 8) Os instrumentos de avaliação deverão ser aplicados ao longo de cada módulo/UFCD e as compensações deverão ser realizadas na última aula do módulo/UFCD, tendo o aluno 3 dias úteis para as realizar. O professor fará a correção posteriormente. Caso algum aluno não entregue a devida compensação, o professor deverá analisar a situação e comunicar com o aluno para perceber o problema, motivando o aluno para que o mesmo realize e entregue a compensação no prazo máximo de três dias úteis sendo que haverá penalização.
- 9) Caso, o aluno, obtenha na classificação final do módulo/UFCD nota inferior a 9,5 valores ou na compensação o resultado de Não Compensada, respetivamente, após ter sido dada a possibilidade de o(s) reformular conforme o estabelecido no ponto 8), apenas poderá aprovar o módulo/UFCD na Época Especial.
- 10) Nas situações em que vigorem, em simultâneo ou separadamente, os distintos regimes (presencial, misto, não presencial e trabalho autónomo) a Classificação Final do Módulo/UFCD segue o Capítulo IV – Classificação dos Módulos/UFCDs do presente Regime de Avaliação.



- 11) O processo de avaliação no regime de E@D apenas finaliza quando depois de concretizados os passos prévios, se envia num único email para o endereço eletrónico de cada coordenador de curso, uma pasta zipada com os seguintes documentos:
- Compensações – enunciado e compensações dos respetivos alunos;
 - Evidências dos instrumentos de avaliação utilizados para a aferição dos Conhecimentos dos alunos.



ANEXOS

A - Teste de Avaliação Modular

- 1) O Teste de Avaliação Modular é um instrumento de avaliação que permite avaliar o nível de conhecimentos e as capacidades adquiridas pelo aluno durante o módulo/UFCD. Pode ser utilizado para aferir os conhecimentos e capacidades de qualquer uma das disciplinas das distintas componentes das áreas socioculturais, científicas, técnicas e tecnológicas de cada curso.
- 2) A organização, funcionamento e avaliação do teste depende da carga horária de cada módulo/UFCD. Para a aferição de conhecimentos e capacidades do módulo/UFCD poderão ser utilizados tantos testes quanto os necessários (dependendo da características da turma e dos alunos).
- 3) O(s) Teste(s) de Avaliação Modular poderá (ão) ser utilizado(s) em qualquer aula do módulo/UFCD. Caso o professor considere necessário, durante o módulo/UFCD, devido à dificuldade dos alunos e à extensão do módulo, poderá realizar vários testes de avaliação intermédios, ou em contrapartida, alternar com outros instrumentos de avaliação dos Conhecimentos e Capacidades.
- 4) O(s) Teste(s) de Avaliação realizado(s) na Época Normal serão todos classificados numa escala de 0 a 20 valores. Caso em algum módulo/UFCD, se realizem testes intermédios, a classificação final do Teste de Avaliação Modular, será obtida através da média aritmética simples das classificações de todos os testes intermédios realizados.
- 5) Para que o aluno possa ter aprovação no Teste de Avaliação Modular, o mesmo terá que obter a classificação mínima obrigatória de 10 valores. Isto não implica que o aluno reprove ao módulo/UFCD, uma vez que a Avaliação Modular é holística, englobando além da classificação dos Conhecimentos e Capacidades, as classificações das Atitudes/Valores dos alunos.
- 6) O conteúdo do(s) Teste(s) de Avaliação Modular versará exclusivamente sobre os conteúdos programáticos lecionados ao longo dos vários capítulos de cada módulo/UFCD.
- 7) Os Testes de Avaliação realizados pelos alunos serão corrigidos e avaliados pelo professor titular da disciplina. Uma vez corrigidos e avaliados, os mesmos terão que ser entregues aos Coordenadores de Curso no prazo



máximo de cinco dias úteis após a finalização do módulo/UFCD, ordenados numericamente, com os cabeçalhos devidamente preenchidos e assinados. No caso de algum aluno:

- a) Faltar justificadamente ao Teste de Avaliação - o aluno terá a possibilidade de, em nova data a combinar com o professor, realizar este instrumento de avaliação. O mesmo deverá ser realizado no decorrer do módulo/UFCD. Caso o teste seja realizado na última aula do módulo/UFCD, o aluno deverá realizá-lo na primeira aula seguinte à sua incorporação.
 - b) Faltar injustificadamente ao Teste de Avaliação - o enunciado do teste deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado, juntamente com os restantes testes, identificando na Classificação do Teste como “Faltou” e avaliado com “0” valores.
 - c) Ter-se incorporado tardiamente na turma (já terem sido lecionadas 50% ou mais do total de horas da carga modular ou finalizados os módulos) – o aluno terá a possibilidade de realizar o instrumento de avaliação em data a combinar com o professor. O mesmo deverá ser realizado no decorrer do módulo/UFCD.
 - d) Ter usado meios não autorizados durante a realização do teste de avaliação modular - a Classificação do Teste deverá estar identificada como “Anulado” e avaliado com “0” valores.
- 8) Antes da entrega dos Testes de Avaliação Modular aos Coordenadores de Curso, os mesmos deverão ser apresentados aos alunos, em sala de aula, para que estes possam visualizar a sua correção. De seguida, o professor deverá recolher novamente os Testes e dar seguimento ao ponto anterior.
- 9) Caso o aluno não concorde com a classificação atribuída no Teste de Avaliação, poderá realizar uma exposição escrita ou por email à Direção Pedagógica, explicando os motivos pelo qual não concorda com a nota. A Direção Pedagógica analisará os motivos e em caso favorável procederá a uma nova revisão do teste por parte do professor titular da disciplina.

- 10) Tendo em conta os pontos anteriores, o aluno poderá aprovar ao módulo/UFCD na Época Normal, independentemente da nota do Teste de Avaliação Modular, uma vez que a Classificação Final do módulo/UFCD é calculada pelo somatório das classificações das componentes dos Conhecimentos (30%), Capacidades (30%) e Atitudes/Valores (40%).
- 11) Os professores terão que armazenar em impresso próprio os resultados das classificações do(s) Teste(s) de Avaliação Modular. No caso de:
 - a) Apenas ser selecionado um instrumento de avaliação dos Conhecimentos, sendo o instrumento selecionado o Teste de Avaliação, a classificação obtida no Teste de Avaliação será a classificação a inserir no parâmetro Conhecimentos na plataforma e-Schooling aquando da criação da pauta modular.
 - b) For selecionado mais do que um instrumento de avaliação (vários testes intermédios) dos Conhecimentos, a classificação final obtida será equivalente ao somatório das classificações de todos os Testes de Avaliação (com os fatores de ponderação que se ajustarem ao módulo/UFCD). Essa classificação final terá que ser inserida no parâmetro Conhecimentos na plataforma e-Schooling aquando da criação da pauta modular.
- 12) Sempre que se considerar oportuno, poderá o professor inserir na plataforma e-Schooling, uma observação sobre a classificação final do(s) Teste(s) de Avaliação.

B - Projeto Modular

- 1) O Projeto Modular tem como objetivo oferecer aos alunos um ensino diferente, uma educação personalizada e abrangente para que cada aluno possa alcançar o máximo desenvolvimento das suas habilidades, formar os seus próprios critérios e tomar decisões de forma livre e responsável. Através deste método, o aluno constrói o seu próprio conhecimento, enfrentando desafios sobre os conhecimentos que já adquiriu, fomentando outras habilidades importantes no mundo do trabalho tais como: atenção, cooperação, autonomia, iniciativa e resolução de conflitos.

- 2) Uma aprendizagem por projetos é uma abordagem educativa que coloca os alunos no centro do processo de aprendizagem, envolvendo-os em projetos ou tarefas desafiadoras e significativas. Nessa abordagem, os alunos trabalham de forma ativa e colaborativa para investigar, explorar e resolver problemas do mundo real, aplicando conhecimentos e habilidades adquiridas em diversas áreas do currículo.
- 3) O Projeto Modular é um instrumento de avaliação que permite avaliar o nível de conhecimentos dos alunos, assim como as suas capacidades adquiridas durante o módulo/UFCD. Pode ser utilizado para aferir os conhecimentos e capacidades de qualquer uma das disciplinas das distintas componentes das áreas socioculturais, científicas, técnicas e tecnológicas de cada curso, embora a sua aplicação seja fortemente indicada na área técnica e tecnológica, atendendo ao PASEO.
- 4) O método consiste na realização de um Projeto que poderá ser realizado em cada um dos módulos/UFCD a lecionar durante o ano letivo, englobar os conteúdos de um ou vários módulos/UFCDs da mesma disciplina, de distintas disciplinas ou inclusive ser parte integrante de um Domínio de Autonomia Curricular (DAC).
- 5) O Projeto Modular realizado na Época Normal e/ou de Recuperação será classificado numa escala de 0 a 20 valores. O projeto deverá ser faseado, sendo a classificação final do Projeto Modular obtida, através da média aritmética simples das classificações de todas as fases realizadas (a ponderação de cada uma das fases deverá ajustar-se à importância e complexidade da mesma). No caso do Projeto Modular englobar conteúdos de vários módulos/UFCDs da mesma disciplina, de distintas disciplinas ou ser parte integrante de um DAC, deverá ser classificado igualmente numa escala de 0 a 20 valores.
- 6) O Projeto Modular é realizado pelos alunos de forma individual ou em grupo. No caso de ser realizado em grupo, deverão ser assumidas responsabilidades por cada um dos membros para a realização de cada fase do Projeto, por forma a obter uma classificação final personalizada e justa. Caso não exista acordo entre os membros do grupo para assumir as suas responsabilidades, nas fases a realizar, caberá ao professor atribuí-las.



- 7) Ao longo de cada módulo/UFCD da mesma disciplina ou de forma interdisciplinar, o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) acompanhará (ão) o desenvolvimento do Projeto por parte dos alunos. Deverá também ser elaborado uma “evidência” da realização do projeto por parte dos alunos. Dependendo dos conteúdos de cada UFCD e seguindo as normas e orientações estabelecidas por cada professor, a evidência do projeto pode ser recolhida através da realização de um Relatório, uma apresentação, um website, um programa, um vídeo ou outro meio de suporte. No final da realização do Projeto, cada aluno terá que apresentar oralmente a(s) sua(s) fase(s) desenvolvida(s). A(s) evidência(s) terá(ão) que ser enviada(s) para a plataforma online da Escola (Moodle) por forma a ser avaliado pelo(s) Professor(s). No caso de existir alguma impossibilidade para apresentar oralmente o Projeto Modular (alunos ao abrigo do DL 54/2018), ter-se-á que aplicar um instrumento alternativo, por forma a avaliar a aquisição de saberes dos alunos, assim como o seu domínio na área do Saber Fazer.
- 8) A classificação final do Projeto Modular é realizada numa escala de 0 a 20 valores, e é obtida tendo em conta os seguintes parâmetros:
- a) Aulas de Projeto - Avaliado de 0 a 20 valores correspondendo 30% da classificação final do projeto:** neste parâmetro avalia-se o desempenho dos alunos no desenvolvimento da realização do projeto nas aulas destinadas para o mesmo.
 - b) Evidencia do Projeto - Avaliado de 0 a 20 valores correspondendo 30% da classificação final do projeto:** neste parâmetro será avaliado o “produto” final entregue pelo aluno no final da calendarização estipulada. Neste ponto deverá ser tido em consideração o cumprimento dos objetivos do projeto apresentados pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) no início de cada módulo/UFCD ou divulgação do projeto (no caso dos projetos interdisciplinares).
 - c) Defesa Oral - Avaliado de 0 a 20 valores correspondendo 40% da classificação final do projeto:** neste parâmetro será avaliado o desempenho do aluno na defesa oral do projeto perante a turma, o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou outros membros presentes.

- 9) Tendo em conta os pontos anteriores, e visto que a classificação final do módulo/UFCD é realizada de forma holística (somatório das classificações dos parâmetros dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes/Valores), existe a possibilidade do aluno poder aprovar os módulos/UFCDs sem que para tal exista a obrigatoriedade de ter classificação positiva neste instrumento de avaliação. Contudo, a não realização do projeto ou a obtenção de uma classificação final abaixo e 10 valores, indica um défice na aquisição de saberes e capacidades, condicionando fortemente a sua avaliação final do módulo/UFCD.
- 10) O aluno não aprovará ao Projeto Modular, na Época Normal ou Época de Recuperação, quando se verifique alguma das seguintes situações:
- a) Obter uma classificação final do projeto inferior a 10 valores;
 - b) Não enviar/entregar a evidência do projeto, na plataforma online da Escola (Moodle) dentro do prazo estabelecido pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s). O projeto será avaliado com “0” zero valores e consequentemente não será aprovado.
 - c) Faltar à defesa do projeto injustificadamente ou recusar-se a apresentar o projeto;
 - d) Utilizar meios não autorizados durante a realização do Projeto de Avaliação Modular, o aluno apenas poderá aprovar o módulo/UFCD nas Épocas Especiais.
- 11) Os professores terão que armazenar em impresso próprio os resultados das classificações do Projeto Modular. No caso de:
- a) Apenas ser selecionado um instrumento de avaliação dos Conhecimentos, sendo o instrumento selecionado o Projeto, a classificação obtida no Projeto Modular será a classificação a inserir no parâmetro Conhecimentos na plataforma e-Schooling aquando da criação da pauta modular.
 - b) For selecionado mais do que um instrumento de avaliação dos Conhecimentos, a classificação final obtida será equivalente ao somatório das classificações de todos os instrumentos de

avaliação utilizados (com os fatores de ponderação que se ajustarem ao módulo/UFCD). Essa classificação final terá que ser inserida no parâmetro Conhecimentos na plataforma e-Schooling aquando da criação da pauta modular.

- 13) Sempre que se considerar oportuno, poderá o professor inserir na plataforma e-Schooling, uma observação sobre a classificação final do(s) Projeto Modular.
- 14) Na elaboração do Projeto Modular o(s) Professor(es) é(são) responsável(veis) por:
 - a) Eleger um tema para o Projeto, que motive os alunos para a aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências;
 - b) Estabelecer o objetivo a cumprir em função das competências que se queiram desenvolver;
 - c) O projeto pode ser apresentada em diferentes formatos: por escrito, em apresentação digital ou qualquer outro meio audiovisual.
- 15) No Projeto, aluno é responsável por:
 - a) Procurar a informação de forma autónoma (o professor apenas guia e orienta);
 - b) Analisar a informação. Agrupar a informação pesquisada;
 - c) Elaborar o Projeto. Aplicar tudo o que aprendeu para realizar um trabalho que dê resposta ao enunciado do projeto, de uma forma clara e criativa;
 - d) Elaborar a evidência do projeto. Antes da apresentação do Projeto, cada aluno tem de enviar a sua evidência para a Plataforma *online* da Escola (Moodle);
 - e) Apresentar o Trabalho. Os alunos devem, expor o Projeto perante a turma e o(s) professor(es) utilizando os métodos de apresentação anteriormente mencionados.